



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
Dispensa de licitação n.º 02.2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A FEPESE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, NA FORMA ABAIXO:

A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro, s/n, 1.º andar, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.958.458-8/PR e inscrito no CPF sob o n.º 920. [REDACTED]-34, a seguir denominada "**CONTRATANTE**" ou "**COMEC**", e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS - FEPESE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no MEC /MCT Portaria n.º 19/2016, de 4 de maio de 2016, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.566.299/0001-73, localizada no Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Universitário - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Raimundo Nonato de Oliveira Lima, inscrito no CPF sob o n.º 005. [REDACTED]-87029, e pelo seu Superintendente Geral Sr. Marcelino Hirofumi Ito, inscrito no CPF sob o n.º 653. [REDACTED]-91, a seguir denominada "**CONTRATADA**" ou "**FEPESE**", firmam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos do disposto no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 34, XI da Lei nº 15.608/2007 (que estabelece normas sobre licitação promovidas no âmbito do Estado do Paraná), no "**TERMO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**", na proposta comercial da **CONTRATADA** e, finalmente, nas condições constantes no processo administrativo de contratação n.º 17.085.931-6, o que fazem com base nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de fundação de apoio para efetuar estudos e pesquisas objetivando a atualização do cálculo tarifário, a modelagem econômico-financeira e o estabelecimento de cenários para o outorgado sistema de transporte coletivo metropolitano de Curitiba, em conformidade com o descrito no Termo de Dispensa e nas demais peças e documentos anexados ao processo administrativo n.º 17.085.931-6, todos partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais)**, a ser desembolsado ao longo do



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

prazo de vigência do contrato, em conformidade com o cronograma de desembolso constate no Termo de Dispensa/Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão com recursos do Tesouro do Estado, conforme dotação orçamentária n.º 6731 5060 15 453 12 33903502 00 0000000100 1 - Fonte 100, Projeto atividade 5060 ("transporte metropolitano"), Natureza da despesa 3390-3502 (cf. fls. 203/204 e 518 do processo administrativo n.º 17.085.931-6), bem como pela Nota de Empenho n.º 21000102.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de execução, em até **09 (nove) meses**, contados da data especificada na respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma fixado no Termo de Dispensa e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e se encerra **120 (cento e vinte) dias** após o término do prazo de execução estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração de serviços pela **CONTRATANTE**;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos da **CONTRATANTE**;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da **CONTRATANTE**;
- d) por atos da **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Quarto

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Dispensa, assim como demais documentos anexados ao processo administrativo n.º 17.085.931-6, partes integrantes deste Contrato;



- b) alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- c) fornecer ao representante da **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços objeto deste contrato;
- d) entregar à **CONTRATANTE** o objeto integral da contratação, conforme definido no Termo de Dispensa e demais peças anexadas ao processo 17.085.931-6, todas partes integrantes deste Contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações postas à sua disposição para a execução dos trabalhos;
- g) permitir, a qualquer tempo, a visita técnica da **CONTRATANTE** no local de trabalho da equipe técnica, sempre que necessário;
- h) comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela administração inerentes ao objeto da licitação em até 72 (setenta e duas) horas;
- k) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) informar a modalidade de garantia que será convencionada em contrato, ressaltando que a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

O Coordenador Geral da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços pela **CONTRATADA** é o **Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi**, engenheiro civil, Coordenador de Transportes e Logística da FEPESE, em conformidade com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no processo administrativo de contratação.

Parágrafo Segundo

A Equipe Técnica que executará os serviços ora contratados seguirá o quantitativo e as qualificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Dispensa e na proposta técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Somente será admitida a substituição do(a) Coordenador(a) Geral e dos demais profissionais da Equipe Técnica da **CONTRATADA** por profissional que possua comprovadamente formação e experiência igual ou superior àquela exigida no Termo de Dispensa e nos demais atos anexados ao processo administrativo 17.085.931-6, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto

Todos os custos para a execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, locais de trabalho - para realização de eventos previstos no Termo de Dispensa, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, dentre outros, são da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) proceder à análise dos estudos apresentados a sua apreciação, formalizando, por meio de correspondência, o recebimento ou a indicação de eventuais revisões necessárias, conforme Termo de Dispensa;
- d) analisar e manifestar-se sobre a versão final dos trabalhos elaborados e entregues pela **CONTRATADA** relativos a cada uma das fases, conforme estabelecido no Termo de Dispensa, após aceitação pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, em prazo total não superior a 15 (quinze dias) corridos, contados da data da entrega dos referidos trabalhos;
- e) aditar o prazo contratual de execução do objeto, de forma proporcional aos eventuais atrasos na avaliação e retorno por parte da **CONTRATANTE**;
- f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- g) viabilizar o acesso da **CONTRATADA** às instalações e ao sistema de informações metropolitano existente;
- h) promover a articulação da execução do objeto do presente Contrato com os demais órgãos e entidades estaduais;
- i) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o que estabelece o Termo de Dispensa;
- j) fornecer carta de apresentação para a **CONTRATADA** ter condições de interagir com as instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para organização das atividades descritas no Termo de Dispensa e obtenção de informações necessárias;
- k) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- l) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- n) aplicar as sanções administrativas previstas na lei, no decurso do contrato;
- o) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) proporcionar todas as condições para que a fornecedora possa desempenhar o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão divididos em 04 (quatro) parcelas, assim discriminadas:

- I - R\$ 131.142,00 (cento e trinta e um mil, cento e quarenta e dois reais), que serão pagos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- II - R\$ 393.426,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), que serão pagos mediante a entrega e aprovação do relatório de atividades 1, previsto para ser entregue ao final do terceiro mês após assinatura do contrato;
- III - R\$393.426,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), que serão pagos mediante a entrega e aprovação do relatório de atividades 2, previsto para ser entregue ao final do sexto mês após assinatura do contrato; e
- IV - R\$393.426,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), que serão pagos mediante a entrega e aprovação do relatório final, previsto para ser entregue ao final dos nove meses do contrato.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos à **CONTRATADA** somente ocorrerão pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os processos de recebimento e medições de execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo

As partes ajustam que todos os itens que constam no objeto da contratação deverão ser mensurados e analisados pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, pelo gestor e pela fiscalização do contrato, conforme estabelecido no presente contrato, Termo de Dispensa, para posterior liberação de faturamento.

Parágrafo Terceiro

Fica convencionado que o objeto da contratação, conforme identificados no cronograma de atividades, serão a base para a realização dos pagamentos parciais pela execução do objeto.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos somente serão realizados após a validação e análise da respectiva mediação pelos servidores responsáveis, através dos relatórios de medição, onde constarão os serviços efetivamente executados, sendo este o único documento válido a ensejar a autorização para a emissão das respectivas fatura para pagamento.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia) em nome do **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número do processo de contratação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota dos Impostos e Contribuições Federal, Estadual e Municipal, e outros dados que julgar convenientes. Não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) a liberação do pagamento está condicionada a apresentação mensal das seguintes certidões:
 - b.1) prova de regularidade conjunta junto à Receita Federal e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e Tributos Federais;
 - b.2) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - b.3) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - b.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

b.5) prova de inexistência de débitos municipais mediante a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Fazenda da sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

Os preços contratuais não estarão sujeitos a reajustamento.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão das faturas, que somente poderão ser emitidas após a aprovação dos serviços e/ou medições pela **CONTRATANTE**, seguida de autorização específica para faturamento.

Parágrafo Sétimo

No caso de descumprimento do prazo de pagamento pela **CONTRATANTE**, os valores devidos serão reajustados em conformidade com a variação do IPCA/IBGE, contado do trigésimo primeiro dia útil da emissão da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo

No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, além do reajuste estabelecido no parágrafo anterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais e de acordo com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Primeiro

A supressão, resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Dispensa e nas demais peças anexadas ao processo administrativo 17.085.931-6, partes integrantes deste Contrato. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase será realizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato nomeados pela **CONTRATANTE**, através da elaboração de Termos de Recebimentos Provisórios.

Parágrafo Primeiro

Por se tratar de um processo participativo, a **CONTRATANTE** definirá uma equipe de acompanhamento, através de Portaria, formada por servidores que representem as Instituições que detenham competências relativas às funções públicas de interesse comum, que deverão analisar as proposições referentes às funções públicas de interesse comum de suas competências, composta por profissionais de órgãos e secretarias estaduais e municipais. Essa equipe será responsável por aferir os serviços, para aceitação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Após a entrega, análise e aprovação dos serviços relativos à última parcela, conforme estabelecido no Termo de Dispensa, parte integrante deste Contrato, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro

Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência à **CONTRATANTE**, pelo período de 03 (três) meses, fornecendo instruções, informações e correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pela **CONTRATANTE** através de Portaria específica, dentre servidores capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Pela **CONTRATANTE**, o **gestor** do contrato será o servidor Willianson Alves Corrêa, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 023. [REDACTED]-70, portador do RG n.º 6.426.356-0 - SESP/PR e o seu **fiscal** será o servidor Claudio José Zerbeto Assis, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 029 [REDACTED]-11, portador do RG n.º 5.400.766-3 - SESP/PR, sem prejuízo da designação de Comissão Técnica para o acompanhamento e recebimento dos serviços comportados no objeto do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato:

- a) propor ao **CONTRATANTE** competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- e) a tomada das demais medidas previstas em lei e regulamentos estaduais infralegais.

Parágrafo Terceiro

Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, assim como a tomada das demais medidas previstas em lei e regulamentos estaduais infralegais. Além disso, a fiscalização realizará avaliação dos serviços conforme o cronograma estabelecido no processo de contratação. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, não será realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades, as quais não implicarão corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do empregado designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados. Qualquer serviço, produto ou parte do mesmo, que apresente incorreções deverá ser prontamente refeito, corrigido e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por incorreção aquela resultante da má execução ou má qualidade das atividades, que será ajustada e arcada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento cuja finalidade será revisar o cronograma dos serviços e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, sendo que a notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;

III – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** incorrer na inexecução total do objeto do contrato;

V – Suspensão do direito de participar em licitação/contrato com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou rescisão contratual, bem como nas demais hipótese previstas no artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

VI - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, no caso de verificação de qualquer das hipóteses do artigo 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação de regência. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Segundo

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação válida da **CONTRATADA** dos atos a serem realizados, de forma a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- II - Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte, o contrato a terceiros e;
- III – Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência à determinação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, quando da assinatura do presente Contrato, deverá comprovar a formalização de garantia de execução, de acordo com o artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro

O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global do presente contrato.

Parágrafo Segundo

O recolhimento da garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA** serão aplicadas as disposições constantes dos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como as disposições pertinentes previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Quarto

A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, motivada por quaisquer das partes, mediante TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor aplicável à espécie, em comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, assumindo plena responsabilidade pela satisfatória execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 02/2021, é feita com base Artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007 c/c Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme justificativa constante no Termo de Dispensa anexado ao processo de contratação.

Parágrafo único

Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal e Estadual;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais auferidos e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- g) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- h) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de serviço público implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- i) A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- j) A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de

responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

k) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** cede os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais decorrentes da elaboração dos serviços comportados no objeto do contrato, a fim de que a Administração possa utilizá-los a seu exclusivo critério, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização no futuro.

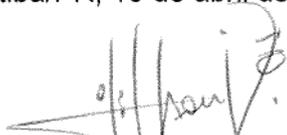
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelos demais preceitos do direito público. Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2021.

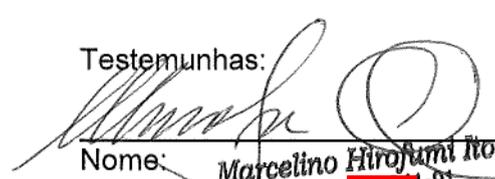


COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICOS - FEPESE
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **Marcelino Hirofumi Ito**
RG N° [REDACTED]
CPF N° 653. [REDACTED] 1-91
Superintendente Geral
FEPESE


Nome: **WILLIAMSON ALVES CORRÊA**
RG N° 6.426.356-0
CPF N° 023 [REDACTED] -70